

Lei nr. 32 de 21 de junho de 1976

Súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a vincular parte do ICM Municipal junto ao INPS para fins de pagamento de parcelamento de débitos em atraso e contribuições vincendas.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 25% (vinte e cinco por cento) da quota-parte do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao (Imposto) Instituto Nacional de Previdência Social (INPS a quota de Previdência).

§ Único - A vinculação da quota do ICM ocorrerá na segunda quinzena do período mensal seguinte.

Art. 2º - Os orçamentos anuais do Município contarão dotação orçamentária no montante necessário para a cobertura total dos débitos da Prefeitura para com o INPS, na forma de acordo de Parcelamento celebrado posteriormente entre a Prefeitura e o INPS, bem como, dotação suficiente para as contribuições vincendas (INPS, bem a quota de Previdência).

Único - Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários autoriza a abrir crédito suplementar ou especial.

cont.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Guadalupe, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.

a) Benedito José de Neiva Filho
Prefeito municipal.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei na data supra.

a) José Paquim de Oliveira Filho
Secretário.